X - Dívida Pública

10.1 – Enquadramento Legal

A Dívida Pública compreende as obrigações financeiras assumidas com entidades públicas e privadas, dentro ou fora do território nacional, em virtude de leis, contratos, acordos e realização de operações de crédito, pelo Estado.

Compete ao Ministério das Finanças celebrar, em representação do Estado, acordos financeiros que acarretem assunção de dívida pública e zelar pela sua implementação, gerir a dívida interna e externa e garantir a correcta cobrança e contabilização dos contravalores gerados pela utilização de financiamentos externos, nos termos das alíneas c), e) e f) do n.º 2 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 22/2005, de 27 de Abril, que define as atribuições e competências do Ministério das Finanças.

No Ministério das Finanças, a Direcção Nacional do Tesouro (DNT) é o órgão que executa as funções acima indicadas. Relativamente à Dívida Pública, a DNT tem, nos termos do artigo 8 da Resolução n.º 18/2011, de 16 de Novembro, do Ministro da Finanças, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, de entre outras funções, zelar pelo equilíbrio financeiro do Estado (alínea b)), assegurar a mobilização de recursos para o financiamento de défice do Orçamento do Estado (alínea k)), gerir as operações de crédito público (alínea m)), garantir a cobrança e a correcta contabilização de contravalores gerados pela utilização dos financiamentos externos (alínea o)), negociar e assegurar a celebração de acordos que impliquem o endividamento do Estado (alínea s)) e gerir a dívida pública interna e externa e garantir a elaboração, implementação e actualização da Estratégia da Dívida Pública e do quadro da sua sustentabilidade (alínea t)).

O Relatório da Dívida Pública, emitido pela DNT, sobre o exercício económico de 2013, analisa a carteira da dívida pública, incluindo os indicadores de custo e risco associados, a evolução do *stock* e serviço da dívida e o endividamento público do País, em termos de créditos contraídos, desembolsos e acordos de reestruturação efectuados.

A CGE deve conter informação sobre os activos e passivos financeiros e patrimoniais do Estado, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 47 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE). Quanto à estrutura, a mesma deve conter uma discriminação das fontes de financiamento, nos mapas de financiamento global do Orçamento do Estado, pelo preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 48 da mesma lei, e dos activos e passivos financeiros existentes no início e no final do ano, nos termos da alínea g) do mesmo número.

A Lei n.º 1/2013, de 7 de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado de 2013, estabelece, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9, as condições em que o Governo está autorizado a contrair empréstimos internos e externos. O artigo 11 desta lei autoriza o Governo a emitir garantias e avales, no valor de 183.500 mil Meticais.

10.2 – Considerações Gerais

No documento "Estratégia de Médio Prazo para Gestão da Dívida Pública 2012-2015", a DNT estabelece, como visão, manter a dívida pública do País sustentável e reduzir, gradualmente, a dependência externa, através do alargamento da base tributária, da capitalização do sector produtivo e da promoção do mercado interno de capitais.